

Mensagem nº 528

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 13, de 2017 - CN, que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art. 2º O item 12 do Anexo III à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘.....

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;
.....’ (NR)”

Razões do voto

“O dispositivo, além de modificar a base de distribuição da limitação de empenho de todo o exercício, transforma uma despesa discricionária em despesa obrigatória, o que, ocorrendo durante o exercício financeiro, traz grave insegurança à gestão fiscal, em especial porque todos os atos do planejamento fiscal da União, nos termos exigidos pela LRF e pela LDO, já foram publicados e operacionalizados, razões pela qual impõe-se o voto ao mesmo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Altera a Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

§ 1º.

.....
III -

a) Para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6), observado o disposto no § 5º;

.....
§ 6º A alteração do identificador de resultado primário 7 (RP 7) dependerá de solicitação ou concordância expressa da bancada estadual autora da emenda, devendo ser mantido o valor total dos subtítulos com esse identificador.” (NR)

“Art. 72.

.....
§ 6º Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá incluir as programações constantes de créditos adicionais abertos com identificador de resultado primário 7 (RP 7) ou decorrentes das alterações feitas na forma da alínea "a" do inciso 111 do § 1º do art. 43 na lista constante da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no § 6º do art. 43.” (NR)

“Art. 137.

.....
§ 2º O relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao terceiro quadrimestre de 2017 conterá, adicionalmente, o demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, em comparação com os limites

estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do ADCT.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado aos órgãos a que se referem os incisos 11 a V do caput do art. 107 do ADCT, nos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no caput.” (NR)

Art. 2º O item 12 do Anexo 111 à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

.....”(NR)

Art. 3º O Anexo VII à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar acrescido das programações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em _____ de _____ de 2017.

Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO
(Anexo VII à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2017
2081 <i>155N</i>	Justiça, Cidadania e Segurança Pública <i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i> <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>
	3
2084 <i>10F6</i>	Recursos Hídricos <i>Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>
	14
2087 <i>20VK</i>	Transporte Terrestre <i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i> <i>Trecho mantido (km)</i>
	2.000
0909 <i>0E45</i>	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais <i>Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</i>

LEI Nº 13.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

§ 1º

.....

III -

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6), observado o disposto no § 5º;

.....
§ 6º A alteração do identificador de resultado primário 7 (RP 7) dependerá de solicitação ou concordância expressa da bancada estadual autora da emenda, devendo ser mantido o valor total dos subtítulos com esse identificador.” (NR)

“Art. 72.

.....
§ 6º Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá incluir as programações constantes de créditos adicionais abertos com identificador de resultado primário 7 (RP 7) ou decorrentes das alterações feitas na forma da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 43 na lista constante da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no § 6º do art. 43.” (NR)

“Art. 137.

.....
§ 2º O relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao terceiro quadrimestre de 2017 conterá, adicionalmente, o demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no exercício e das demais operações

que afetaram o resultado primário, em comparação com os limites estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do ADCT.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do ADCT, nos prazos previstos no **caput** deste artigo.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O Anexo VII à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar acrescido das programações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

ANEXO

(Anexo VII à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2017
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública <i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i> <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	3
2084 Recursos Hídricos <i>Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	14
2087 Transporte Terrestre <i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i> <i>Trecho mantido (km)</i>	2.000
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais <i>Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</i>	

Aviso nº 626 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 13, de 2017 - CN, que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 13.539, de 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República